

Parecer nº 20/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2025

PROCESSO N° 2100.01.0020529/2024-75

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S.A.	CPF/CNPJ: 33.592.510/0142-95	
Endereço: Fazenda Coelho Espinheiros, CXPST:115	Bairro: Área Rural de Congonhas	
Município: Congonhas	UF: MG	CEP: 33.417-899
Telefone: (31) 9 9589-4338	E-mail: licenciamento.ambiental@vale.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Mina de Viga - Complexo Paraopeba Sul	Área Total (ha): 2.481,7022 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Ferrous - Bloco 01 - Composto por 78 matrículas e posses conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR	Município/UF: Congonhas e Jeceaba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118007-17C2.089D.6676.4CFA.B89E.DEF5.E0A9.A72C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	61,91	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	6,25	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,49	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.090	Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	61,91	ha	23K	610.580	7.725.048
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	6,25	ha	23K	610.933	7.724.730
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,49	ha	23K	609.414	7.725.439
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.090	ha	23K	609.715	7.725.483

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Obras na Barragem 7, Barragem Caetano Lopes Pilha de Rejeito PDER5A	119,31

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	68,16
Mata Atlântica	Árvores isoladas	Não se aplica	47,66

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	930,87	m ³
Madeira	Nativa	146,54	m ³
Lenha	Exótica	1,15	m ³
Madeira	Exótica	1,28	m ³
Lenha	Nativa - tocos e raízes	681,60	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/07/2024

Data da vistoria: 18/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: 30/08/2024
Data do recebimento de informações complementares: 19/12/2024
Data de solicitação de informações adicionais: 19/03/2025
Data do recebimento de informações adicionais: 30/04/2025
Data de solicitação de informações adicionais: 10/06/2025
Data de recebimento de informações adicionais: 17/06/2025
Data de solicitação de informações adicionais: 17/06/2025
Data de recebimento de informações adicionais: 11/08/2025
Data de emissão do parecer técnico: 04/09/2025

2. OBJETIVO

Analisar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em 61,91 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 6,25 ha em APP, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 3,49 ha em APP, corte ou aproveitamento de 2.090 árvores isoladas nativas vivas em 47,66 ha em Congonhas e Jeceaba/MG, para realização de obras em atividades de mineração e barragem de acúmulo de água.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As intervenções são requeridas em áreas da Barragem 7, Extravasor da Barragem 7, Pilha de Rejeito Filtrado PDER 5A Viga e Barragem Caetano Lopes, em imóveis que compõe o Complexo Mina de Viga, localizado nos municípios de Congonhas e Jeceaba/MG. Municípios estes inseridos no Bioma Mata Atlântica e com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual e formações campestres associadas a esse Bioma.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118007-17C2089D66764CFAB89EDEF5E0A9A72C - Última retificação em 02/07/2025
- Área total: 2.481,7022 ha
- Área de reserva legal: 525,4314 ha
- Área de preservação permanente: 293,4758 ha
- Área de uso antrópico consolidado 910,5625 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 511,34 ha

(x) A área está em recuperação: 14,57 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 45

- Parecer sobre o CAR:

Após a retificação da Reserva Legal ocorrida via processo de intervenção 2100.01.0025391/2022-48, foi observada supressão de vegetação nativa em área de reserva legal pela CEMIG, sem autorização. Foi então lavrado auto de infração em nome da CEMIG e solicitado a retificação da Reserva Legal excluindo essas áreas, bem como a exclusão de áreas identificadas como desprovidas de vegetação nativa preservada.

Foram então apresentados os arquivos digitais da nova proposta de Reserva Legal cuja localização e composição atendem ao exigido na legislação vigente, totalizando 525,91 ha (21,19 % da área o imóvel). Foram desconsideradas as áreas de projetos futuros e as áreas já destinadas a compensações ambientais de acordo com arquivos fornecidos pela empresa.

Considerando que fora assinada a Declaração 72505463 no processo de intervenção 2100.01.0025391/2022-48 onde o responsável declara que firmará os Termos de Compromisso de Preservação de Florestas a serem elaborados pelo URFBio Centro Sul, assim que estes forem disponibilizados no sistema de assinaturas do SEI, e que após emissão e assinaturas dos termos de compromisso providenciará de imediato as respectivas averbações às margens das matrículas das propriedades envolvidas, conforme preconizado na Lei Estadual nº 20.922/2013, regulamentada no Decreto Estadual nº 47.749/2019, sob pena de ser considerada nula a autorização concedida e incidirem as sanções administrativas cabíveis e penalidades decorrentes de intervenção irregular;

Considerando que os tais Termos de Compromisso de Preservação e Florestas encontram-se em elaboração e precisarão obedecer a retificação da Reserva Legal ocorrida nesse processo 2100.01.0020529/2024-75;

Considerando tratar-se do mesmo CAR **MG-3118007-17C2089D66764CFAB89EDEF5E0A9A72C**;

A declarante se obriga, ainda, a inserir no processo nº 2100.01.0020529/2024-75, cópia das matrículas com as respectivas averbações, no prazo de **30 (trinta)** dias contados das averbações realizadas nos cartórios de registros de imóveis competentes.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções são requeridas em áreas antropizadas com presença de árvores isoladas e em áreas com a presença de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, sendo partes destas em áreas de preservação permanente conforme apresentado:

Uso do solo e cobertura vegetal	Total Geral (ha)		
	Em APP	Fora de APP	Total
Área antropizada com indivíduos isolados	2,83	47,66	50,49
Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	6,25	61,91	68,16
Uso antrópico	0,66	0,00	0,66
Total Geral	9,74	109,57	119,31

Além disso, estas são requeridas em três áreas distintas na propriedade, a saber:

Barragem Caetano Lopes

Conforme estudos apresentados, a Barragem Caetano Lopes é uma estrutura de reserva de água que, anteriormente, era usada na agricultura e no lazer. Assim sendo, se faz necessária intervenção ambiental para viabilizar a descaracterização desta barragem, a fim de eliminar o risco de ruptura.

Conforme estudos apresentados, a Pilha de Rejeito Filtrado PDER 5A Viga será uma pilha temporária para disposição de Rejeito Whins na área da Usina da Mina de Viga.

Extravasor da Barragem B7

Conforme estudos apresentados, visando elevar o fator de segurança da Barragem 7 foi proposta a instalação de um extravasor.

Barragem B7

A Barragem 7 tem por finalidade a contenção de rejeitos derivados do processo de beneficiamento de minério de ferro exauridos na Mina de Viga. Assim, torna-se necessário a supressão de vegetação para a disposição do rejeito no corpo da barragem até atingimento da cota licenciada.

As intervenções requeridas em cada área estão descritas nos estudos apresentados:

Tabela 24 - Uso e ocupação do solo, segregado por região.

Uso do solo e cobertura vegetal	Caetano Lopes			PDER5A			Extravasor Barragem 7			Barragem 7			Total Geral		
	Em APP	Fora de APP	Total (ha)	Em APP	Fora de APP	Total (ha)	Em APP	Fora de APP	Total (ha)	Em APP	Fora de APP	Total (ha)	Em APP	Fora de APP	Total (ha)
Área antropizada com indivíduos isolados	0,07	0,10	0,17	0,00	0,17	0,17	0,12	0,44	0,56	2,64	46,95	49,59	2,83	47,66	50,49
Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02	0,14	0,56	0,70	6,11	61,33	67,44	6,25	61,91	68,16
Uso antrópico	0,18	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,06	0,00	0,06	0,42	0,00	0,42	0,66	0,00	0,66
Total Geral	0,25	0,10	0,35	0,00	0,19	0,19	0,32	1,00	1,32	9,17	108,28	117,45	9,74	109,57	119,31

Conforme estudos apresentados, a volumetria total esperada é de **930,8767 m³** de lenha de floresta nativa, **146,5484 m³** de madeira de floresta nativa, **1,1533 m³** de lenha de floresta plantada e **1,28 m³** de madeira de floresta plantada a ser aproveitada através da comercialização "in natura" conforme requerimento.

Considerando a supressão de 68,16 ha de Floresta Estacional Semidecidual, tem-se a volumetria estimada de **681,6 m³ de tocos e raízes** conforme Anexo I da Resolução 3.102/21, que deverão ser acrescidos ao volume de lenha nativa.

Nas áreas requeridas para intervenção foram identificados pelos estudos apresentados indivíduos da flora nativa protegidos por legislação e ainda, indivíduos da flora nativa ameaçados de extinção, cujo detalhamento ver-se-á mais à frente nesse documento.

Taxa de Expediente:

R\$ 982,02 em quitada 24/06/2025

R\$ 691,64 em quitada 24/06/2025

R\$ 1.288,25 quitada em 24/06/2025

R\$ 908,11 quitada em 24/06/2025

Taxa florestal:

R\$ 1,70 quitada em 24/06/2025

R\$ 6.880,65 quitada em 24/06/2025

R\$ 3,65 quitada em 24/06/2025

R\$ 7.234,39 quitada em 24/06/2025

R\$ 5.277,90 quitada em 10/06/2025

R\$ 672,10 quitada em 28/08/2025 (Complementar)

Reposição Florestal:

R\$ 53.511,65 quitada em 10/06/2025

R\$ 4.863,36 quitada em 10/06/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132553; 23132554; 23132555

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Considerando as descontinuidade das áreas, essas serão analisadas separadamente nesse tópico:

Barragem Caetano Lopes

Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Especial

Vulnerabilidade do Solo: Média

Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Média

PDER5A

Prioridade de Conservação da Biosdiversidade: Especial

Vulnerabilidade do Solo: Média

Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Média

Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Média

Extravasor da Barragem B7

Vulnerabilidade do solo à erosão: Baixa/Média

Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Média

Barragem B7

Vulnerabilidade Natural: Muito Baixa/Média

Vulnerabilidade do solo à erosão: De Baixa a Alta

Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Média

Não foi identificada pelos estudos apresentados a presença de espécies da flora protegidas por legislação ou ameaçadas de extinção nas áreas Barragem Caetano Lopes e PDER5A, e nas demais áreas foram identificados indivíduos de espécies ameaçadas de extinção como o Cedro Rosa e o Jacarandá da Bahia e ainda, indivíduos protegidos por legislação com o Ipê Amarelo.

O quantitativos foram apresentados por área de intervenção e por uso do solo:

Tabela 80 - Espécies ameaçadas de extinção e imune de corte registradas na área de intervenção do projeto.

Nome Científico	Nome Popular	GV (MMA nº 148/2022)	Imune de corte	Fisionomia registrada	Tipo de Inventário	N	Local
<i>Cedrela fissilis</i> Vell.	Cedro rosa	Vulnerável	-	Área antropizada com indivíduos isolados	Censo	1	Extravasor Barragem 7
				Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	Censo	11	B7
<i>Cedrela odorata</i> L.	Cedro odorata	Vulnerável	-	Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	Censo	2	Extravasor Barragem 7
					Parcela 10x30	33	B7
<i>Dalbergia nigra</i> (Vell.) Allemano ex Benth.	Jacarandá da Bahia	Vulnerável	-	Área antropizada com indivíduos isolados	Censo	1	B7
				Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	Censo	1	Extravasor Barragem 7
<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	Ipê mulato	-	Imune	Área antropizada com indivíduos isolados	Censo	2	B7
				Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	Censo	1	Extravasor Barragem 7
<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	Ipê do cerrado	-	Imune	Área antropizada com indivíduos isolados	Censo	32	B7
				Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	Censo	25	B7
<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.Grose	Ipê amarelo	-	Imune	Área antropizada com indivíduos isolados	Censo	10	B7
				Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	Censo	2	Extravasor Barragem 7
<i>Handroanthus cf. albus</i>	Ipê albus	-	Imune	Área antropizada com indivíduos isolados	Censo	27	B7

LEGENDA: GV= Grau de Vulnerabilidade

Dessa forma foram contabilizados os totais por espécie:

163 indivíduos de Cedro (Ameaçado de extinção categoria Vulnerável);

02 indivíduos de Jacarandá da Bahia (Ameaçado de extinção categoria Vulnerável);

277 indivíduos de Ipê (Imune de corte).

A compensações propostas e estudos de inexistência de alternativas técnicas locacionais serão apresentados posteriormente nesse documento.

Estão previstas intervenções com e sem supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente - APP totalizando 9,74 ha:

Uso do solo e cobertura vegetal	Total Geral (ha)		
	Em APP	Fora de APP	Total
Área antropizada com indivíduos isolados	2,83	47,66	50,49
Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	6,25	61,91	68,16
Uso antrópico	0,66	0,00	0,66
Total Geral	9,74	109,57	119,31

Tabela 1.1. - Uso e Ocupação do Solo da ADA

A compensações propostas e estudos de inexistência de alternativas técnicas locacionais serão apresentados posteriormente nesse documento.

Não foram observadas áreas subutilizadas durante a vistoria.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Mineração

- Atividades licenciadas: Mineração

- Classe do empreendimento: Não aplicável - Licenciado na DN 74/2004, conforme requerimento

- Critério locacional: Não aplicável – Licenciado na DN 74/2004, conforme requerimento

- Modalidade de licenciamento: () Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC Não aplicável - Licenciado na DN 74/2004, conforme requerimento

- Número do documento: PA COPAM N° 01261/2006/018/2016 - LO N° 181/2011 e PA COPAM N° 1261/2006/016/2015 - REVLO EM ANÁLISE (Confroe requerimento)

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 18/02/2025, a vistoria foi acompanhada por equipe da empresa e pelos responsáveis pelos estudos apresentados. Foram percorridas as áreas requeridas para intervenção e as áreas propostas para as compensações devidas, quando foi possível identificar que os estudos, mapas e arquivos apresentados condizem com a realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Foi apresentada classificação de declividade para as áreas requeridas para intervenções:

Tabela 11 - Declividade encontrada nas áreas de intervenção.

Declividade (%) - Classificação Embrapa:	Área total (ha)	%
3 - 8 Suave Ondulado	1,32	1,11
8 - 20 Ondulado	43,17	36,18
20 - 45 Forte Ondulado	74,82	62,71
Total Geral	119,31	100,00

- Solo: De acordo com a Plataforma IDE Sisema, os solos das áreas de intervenções são do tipo CXbd21 - Cambissolo Háplico.

- Hidrografia: O imóvel apresenta, conforme CAR, 293,4758 ha de áreas de preservação permanente associadas principalmente ao Córrego do Machado, ao Córrego Sumidore e Curso d'água não definido, afluente direto do Rio Paraopeba, Bacia Federal Rio São Francisco, UPGRH SF3 - Rio Paraopeba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade apresenta vegetação de Floresta Estacional Semidecidual e áreas antropizadas com presença de árvores isoladas inseridas no Bioma Mata Atlântica. As intervenções são requeridas em áreas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e ainda, corte de árvores isoladas.

- Fauna: Os dados foram obtidos do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) de Áreas Licenciadas da Mina de Viga, que trouxeram no Relatório de Fauna levantamentos de espécies da Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna, Mastofauna e Ictiofauna.

Para o Manejo da Fauna foi emitida a AUTORIZAÇÃO Nº 112699095/2025/IEF/URFBio CS - Processo SEI 2100.01.0011678/2025-41.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O relatório técnico apresentado em relação à Barragem Caetano Lopes discorre sobre a ausência de informações técnicas a respeito da estrutura, sendo atualmente considerada estrutura de reserva de água, anteriormente, para fins agrícolas e de lazer, não possuindo cadastro em órgãos fiscalizadores.

Tendo em vista que não há informações técnicas que garanta fatores de segurança satisfatórios e segurança hidrológica-hidráulica da estrutura, conclui-se que a mesma não apresenta condições de segurança adequada.

Em relação às alternativas locacionais do projeto de alteamento da estrutura da Barragem 7, a implantação de uma nova barragem demandaria a mobilização de novas áreas sendo uma opção que acarretaria impactos de magnitude muito superior à opção proposta. Além disso, acoplado ao fator de segurança da Barragem 7, foi proposto a instalação também de um Extravasor, projetado da melhor forma considerando análises ambientais e sociais, minimizando sinuosidades na estrutura, a presença de acessos e o menor impacto para a população durante o período de obra.

Não estão previstas intervenções em APP para a Pilha de Rejeito Filtrado PDER5A.

Conforme estudo apresentado, diante dos cenários expostos, observa-se que os locais propostos possuem rigidez locacional, pois foram traçados de forma a viabilizar soluções para permitir a descaracterização da Barragem Caetano Lopes, enquanto na Barragem 7 está relacionada a necessidade de disposição de rejeito, demandando a instalação de um Extravasor.

Entende-se justificada a inexistência de alternativa técnica locacional para as intervenções em áreas de preservação permanente - APP.

Para a supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção e para as espécies da flora protegidas por legislação específica como os Ipês, entende-se que a rigidez locacional justifica a inexistência de alternativa técnica locacional, uma vez que estas foram identificadas apenas nas áreas da Barragem B7 e Extravasor da Barragem B7.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após realização de vistoria e análise técnica dos estudos, mapas e arquivos apresentados, observa-se que estes condizem com a realidade de campo, ou seja, são requeridas intervenções em APP com e sem supressão vegetação nativa, supressão de Floresta Estacional em estágio inicial de regeneração natural e ainda corte de árvores isoladas, tanto em áreas comuns quanto em áreas de preservação permanente.

Sobre a possibilidade de intervenção em APP, a atividade de mineração é declarada como de utilidade pública e foi apresentada inexistência de alternativa técnica locacional.

Para a supressão de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte foram apresentadas as medidas compensatórias (listadas mais à frente nesse documento) e inexistência de alternativa técnica locacional, além de se tratar de atividade de utilidade pública.

Para Manejo da Fauna Silvestre, Resgate e Destinação, além do afugentamento, foi concedida autorização citada anteriormente.

Foram quitadas todas as taxas devidas e apresentados todos os documentos que possibilitaram a análise do processo.

Entende-se, portanto, serem passíveis de autorização as intervenções requeridas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As intervenções requeridas possivelmente trarão como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas, equipamentos, caminhões;

Consumo de combustíveis e lubrificantes;

Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;

Geração de sedimentos;

Alteração da Qualidade do Ar;

Alteração do Relevo e da Dinâmica Erosiva;

Alteração da Qualidade das Águas Superficiais;

Geração de áreas com vegetação suprimida;

Medidas mitigadoras: Recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo;

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados;

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Requerimento:

A Vale S/A solicita a regularização ambiental para supressão de vegetação remanescente nativa em estágio inicial, corte de árvores isoladas e intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) nos municípios de Congonhas e Jeceaba. As áreas totalizam 61,91 ha de supressão, sendo 6,25 ha de supressão em APP, 3,49 ha de intervenção sem supressão em APP e corte de 2.090 árvores isoladas, em 47,66 h.

Supressão de vegetação remanescente nativa na Barragem 7, Extravasor da Barragem 7, PDER 5A e na área de Descaracterização da Barragem de Caetano Lopes.

Segundo requerente o projeto está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, especificamente na Sub-Bacia do Rio Paraopeba cujos principais rios são: Paraopeba Águas Claras, Macaúbas, Betim, Camapuã e Manso.

As áreas de intervenção estão inseridas em região pertencente ao Bioma da Mata Atlântica, em uma área de transição entre dois hotspots brasileiros, a Mata Atlântica e o Cerrado.

6.2. Estudos da Fauna:

O requerente apresentou estudo de fauna conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e o Termo de Referência para Relatório de Fauna, submetido a apreciação do técnico gestor, sem relato de inconformidades.

Documento Anexo PIA - V - Relatório de Fauna (91408029)

6.3. Supressão de Vegetação Nativa:

A supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração será autorizada pelo órgão estadual, conforme art. 25 do Lei nº 11.428/2006 e art. 32 do Decreto nº 6.660/2008.

Não há previsão de compensação para supressão de vegetação em estágio inicial, mas a análise e vistoria de campo são obrigatórias, não há na análise técnica relata-

inconformidades.

6.4. Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional:

O requerente apresentou e relatório de inexistência de alternativa técnica locacional e apresentou planilha de árvores isoladas, documentos submetidos a apreciação técnica, sem relato de inconformidades.

Nos termos do art. 17 do Decreto nº 47.749/2019, intervenções em APP só são autorizadas em casos de utilidade pública, com comprovação de inexistência de alternativa técnica ou locacional.

A atividade minerária é tida como utilidade pública nos termos da alínea "b", do inciso I, do art.3º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Documento Texto de inexistência de Alternativa (91408073).

6.5. Compensação por intervenção em área de preservação permanente:

A intervenção é considerada de utilidade pública, nos termos do art. 3º da Lei 20.922/2013.

Para intervenção em **9,74 ha de APP**, foi apresentada proposta de compensação (PCIA).

Em função da intervenção em 9,74 ha em Área de Preservação Permanente (APP) o requerente considerou para proposta de compensação, a prerrogativa estabelecida no inciso IV do Art.75º do Decreto Estadual no 47.749/2019 - Documento Comp. APP - PCIA (91408040)

A Vale S/A optou por destinar uma área de **9,74 hectares**, no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e no estado de Minas Gerais. A área da compensação se localiza no interior do Parque Estadual serra do Ouro Branco, no município de Ouro Branco, na bacia do Rio São Francisco, assim como a área da intervenção.

A área de **9,74 hectares** a ser compensada encontra-se localizada na Fazenda do Rodeio (**MATRÍCULA nº 16.752 da Vale SA - Doc. SEI. 91408043**), no interior do **Parque Estadual Serra do Ouro Branco** no município de Ouro Preto.=

Cronograma de execução para doação: o requerente informou que o prazo para entrega da matrícula em nome do **donatário** será de **365 dias** após a aprovação da compensação ambiental.

Para fins de compensação por intervenção em APP, constituição de matrícula de doação a favor do donatário, devendo o requerente formalizar junto ao NUBIO o processo de doação, no prazo consignado no documento AIA (condicionantes),

A proposta deverá ser exequível, observando o módulo mínimo para doação e as exigências do art. 65 da Lei nº 4.504/1964, cabendo ao requerente comprovar, a efetiva execução no processo em tela.

6.7. Compensação de Espécies Ameaçadas de extinção e/ou Imunes de Corte:

Foram identificadas 3 espécies ameaçadas de extinção na categoria "Vulnerável" de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022: Cedrela fissilis Vell., Cedrela odorata L. e Dalbergia nigra (Vell.) Allemão ex Benth. Além disso, 4 espécies imunes de corte de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012: Handroanthus cf. albus, Handroanthus chrysotrichus (Mart. ex DC.) Mattos, Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos e Handroanthus serratifolius (Vahl) S.Grose

A compensação será realizada, conforme o art.73 do Decreto nº 47.749/2019 e Lei nº 20.308/2012, com plantio de mudas proporcional à categoria de risco das espécies e segundo o requerente serão atendidas as recomendações estabelecidas em legislação vigente, em especial aquelas constantes no inciso I do Art.16º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

A Fazenda Olhos D'Água foi adquirida para implementação das compensações, o plantio das espécies em APP, reserva Legal ou em corredores de vegetação.

Documento Comp. EspéciesAmeaçadas - PCIA (91408051)

Documento Planilha de Árvores Isoladas (91408072)

Espécies listadas constam na categoria **Vulnerável (MMA, 2014)**, ou seja, estão sob risco de extinção:

- Cedrela fissilis: 47 indivíduos, compensação 10:1 = 470 mudas.
- Cedrela odorata: 116 indivíduos, compensação 10:1= 1160 mudas.
- Dalbergia nigra: 2 indivíduos, compensação 10:1 = 20 mudas.

O plantio compensatório totaliza **1650 mudas** a serem implantadas em substituição aos **165 indivíduos** que serão suprimidos.

O requerente, no entanto, solicitou a alteração da medida compensatória ([116113811](#)), em 16/06/2025, tendo em vista registro na ADA de indivíduos ameaçados de extinção (Portaria MMA 2022) e imune de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012), contemplado no Documento Comp. Espécies Ameaçadas - PRADA ([91408053](#)).

O requerente propõe o plantio de 8.475 mudas no espaçamento 3,0 x 2,0 metros para compensação pelo corte de **Handroanthus**, **266 indivíduo**, ([116113811](#)).

Fundamento legal:

- Art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013
- Lei Estadual nº 20.308/2012 combinados com o art. 26 e 73 do Decreto Estadual nº 47.74/2019
- Art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 36 do Decreto Federal nº 6660/2008, inciso XI, §5º, art.6º e 16 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021.

A proposta de compensação foi submetida a análise técnica, sem relato de inconformidade ou incidência de vedação legal.

6.8. Compensação Minerária:

O empreendimento minerário que suprime vegetação nativa deve adotar medida compensatória florestal (Lei nº 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019).

A Vale deverá formalizar a proposta de compensação minerária junto ao NUBIO , no prazo consignado no documento AIA (condicionantes), nos termos do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Formalização: conforme a Portaria IEF nº 27/2017 e Portaria IEF nº 77/2020.

A proposta será condicionada no documento AIA, nos termos do § 2º do art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Cabendo ao requerente comprovar, a efetiva execução mediante da matrícula de doação aos autos desse processo.

6.9. Reserva Legal / CAR:

O empreendimento está em área rural e possui inscrição no CAR, atendendo aos requisitos do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

A emissão de autorização depende da aprovação da localização da Reserva Legal, conforme art. 38 e 88 do Decreto nº 47.749/2019

Documentos submetidos análise técnica.

6.10. Incorporação:

Segundo a requerente, nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada, em 30 de abril de 2020, deu-se a incorporação da Ferrous Resources do Brasil S/A pela Vale S.A, abrangendo a mina de Viga. Com a incorporação da Viga Mineração e Engenharia Ltda pela Ferrous Resources do Brasil S/A e a incorporação desta pela Vale S.A., os imóveis de posse ou ainda registrados em nome da Ferrous Resources do Brasil S/A e Viga Mineração e Engenharia Ltda são de forma legítima pertencentes a Vale S.A.

A requerente quanto ao questionamento referente a existência de propriedades (matrículas) que relacionam pessoas diversas da Vale e Ferrous, com vista a comprovar a posse para as intervenções pretendidas, respondeu que no anexo 4 são apresentas os seguintes documentos:

- “Cartas de Sentenças” extraídas dos autos que demonstram as ações de Desapropriação requerida pela CODEMIG;
- Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Posse de Bem Imóvel;
- Liminar e auto de imissão provisória de posse.

6.11. Taxas Devidas:

O Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento das taxas aplicáveis e verificar acréscimos legais, conforme Decreto nº 47.892/2020.

6.12. Incidência dos Artigos 11 a 14 do Decreto nº 47.749/2019:

Até a presente data, não há registro de autos de infração no CAP e a requerente optou por processo convencional.
o gestor técnico no parecer não relatou incidência dos artigos mencionados.

6.13. Conclusão:

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática para emissão do AIA precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida e, não incida vedações legais.

O NAR competente deverá colecionar a publicação do requerimento e da decisão, no processo em tela.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 61,91 ha para uso alternativo do solo, Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa em 6,25 ha de Áreas de Preservação Permanente - APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 3,49 ha de Áreas de Preservação Permanente - APP e Corte e aproveitamento de 2.090 árvores isoladas nativas vivas em 47,66 ha na Mina de Viga - Complexo Paraopeba Sul, localizado no município de Congonhas e Jeceaba/MG. De acordo com requerimento o rendimento lenhoso será de 930,8767 m³ de lenha de floresta nativa, 146,5484 m³ de madeira de floresta nativa, 1,1533 m³ de lenha de floresta plantada e 1,28 m³ de madeira de floresta plantada, além de 681,60 m³ de lenha nativa provenientes de tocos e raízes, cujo aproveitado será através da comercialização “in natura”.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em atendimento à legislação vigente, foi apresentada com medida compensatória pela intervenção em 9,74 ha de áreas de preservação permanente - APP a destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, na mesma Bacia Hidrográfica de Rio Federal.

Para tanto, a empresa propôs a doação ao Instituto Estadual de Florestas - IEF uma área de 9,74 hectares localizada na Fazenda Rodeio (matrícula 16.752), no interior do Parque Estadual Serra do Ouro Branco. Foi apresentada Declaração do Órgão Gestor da Unidade de Conservação Estadual.

Como compensação pela supressão dos indivíduos das espécies ameaçadas de extinção, foi apresentada proposta de execução de Projeto de Plantio de 1.650 mudas atendendo à proporção de 10:1 para compensação de cada espécie, a ser executado na propriedade Fazenda Olhos D’Água, em Jeceaba/MG, Mat. 8.106 do Cartório de Registro de Entre Rios e Minas e de propriedade da requerente.

Dessa forma, deverá ser executado o plantio de 470 mudas de Cedro Rosa, 1.160 mudas de Cedro Odorata e 20 mudas de Jacarandá da Bahia.

Em atendimento à Lei 20.308 de 2010, a requerente optou pela compensação através do plantio de espécies imunes na proporção de 1:1 para cada indivíduo de *Handroanthus spp.* a ser suprimido, na mesma área do plantio compensatório das espécies ameaçadas de extinção acima citado.

Dessa forma, deverá ser executado o plantio de 277 mudas desse gênero, respeitando a proporção de 36 mudas de Ipê Mulato, 190 mudas de Ipê do Cerrado, 50 mudas de Ipê Amarelo e 01 muda de Ipê Albus.

Tabela 80 - Espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte registradas na área de intervenção do projeto.

Nome Científico	Nome Popular	GV (MMA nº 148/2022)	Imune de corte	Fisionomia registrada	Tipo de Inventário	N	Local
<i>Cedrela fissilis</i> Vell.	Cedro rosa	Vulnerável	-	Área antropizada com indivíduos isolados	Censo	1	Extravasor Barragem 7
				Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	Censo	11	B7
<i>Cedrela odorata</i> L.	Cedro odorata	Vulnerável	-	Área antropizada com indivíduos isolados	Censo	2	Extravasor Barragem 7
				Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	Parcela 10x30	33	B7
<i>Dalbergia nigra</i> (Vell.) Allemano ex Benth.	Jacarandá da Bahia	Vulnerável	-	Área antropizada com indivíduos isolados	Censo	3	B7
				Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	Parcela 10x30	1	B7
<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	Ipê mulato	-	Imune	Área antropizada com indivíduos isolados	Censo	1	B7
				Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	Censo	32	Extravasor Barragem 7
<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	Ipê do cerrado	-	Imune	Área antropizada com indivíduos isolados	Censo	25	B7
				Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	Parcela 10x30	52	B7
<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S. Grose	Ipê amarelo	-	Imune	Área antropizada com indivíduos isolados	Censo	1	B7
				Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	Censo	10	Extravasor Barragem 7
<i>Handroanthus cf. albus</i>	Ipê albus	-	Imune	Área antropizada com indivíduos isolados	Censo	2	B7
				Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	Censo	27	B7

LEGENDA: GV= Grau de Vulnerabilidade

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Implantar o PRADA para compensação pela supressão das espécies ameaçadas de extinção e das espécies imunes de corte.	Conforme cronograma apresentado no Projeto.
2	Formalizar proposta de compensação minerária junto ao NUBIO centro Sul.	Em até 90 dias.
3	Emitir e quitar taxa de reposição florestal referente à volumetria esperada.	Antes da Emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
4	Firmar os Termos de Compromisso de Preservação de Florestas para fins de averbação da Reserva Legal, a serem elaborados pelo URFBio Centro Sul.	Após disponibilização dos Termos de Preservação de Florestas no SEI.
	Providenciar as respectivas averbações às margens das matrículas das propriedades objeto dos Termos de Compromisso de Preservação de Florestas.	Até 90 dias após emissão e assinaturas dos termos de compromisso pelo IEF.
6	Inserir no processo nº 2100.01.0020529/2024-75 cópias das matrículas com as respectivas averbações.	30 (trinta) dias contados das averbações realizadas nos cartórios de registros de imóveis competentes.
7	Promover a Doação ao Poder Público da área destinada à compensação por intervenção em APP	Até 3 anos
8	Retificar o CAR da propriedade no que se refere à localização da Reserva Legal.	Em até 30 dias após disponibilização dos Termos de Preservação de Florestas

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Frederico Junqueira Singulano
MASP: 1261639-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP: MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Junqueira Singulano**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 05/09/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente**, Coordenadora, em 05/09/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122026320** e o código CRC **8FDAF9D1**.